



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS QUE PROIBEM O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

AUTOR PRINCIPAL: Guilherme Witeck

CO-AUTORES: Giovani da Silva Corralo e Victória Faria Barbiero

ORIENTADOR: Giovani da Silva Corralo

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem por objetivo analisar importantes decisões dos Tribunais de Justiça em sede de controle concentrado de constitucionalidade de leis municipais que proíbem o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos. Tal matéria tem ganho repercussão diante da recorrente utilização, pelas municipalidades, de leis cada vez mais restritivas de direitos a fim de alcançar a ordem ou o sossego público, especialmente nas localidades na qual o poder municipal é incapaz de fazer cumprir, por si ou em sintonia com órgãos de segurança do Estado ou da União, as limitações legais já existentes na ordem jurídica nacional.

DESENVOLVIMENTO:

Os direitos fundamentais foram criados como instrumentos de limitação do poder estatal. Ou seja, surgiram como barreira de proteção dos cidadãos contra o poder e a indevida intromissão do Estado nas suas vidas privadas. Além disso, buscaram assegurar aos indivíduos o exercício de sua autonomia e liberdade. Para o presente estudo, interessa a análise da primeira geração, principalmente no tocante à questão fundamental da liberdade e da não intervenção do Estado na vida privada de seus cidadãos. A Constituição brasileira adotou todos os direitos de primeira dimensão e é com base no conhecimento desses direitos que se questiona acerca da constitucionalidade das leis municipais que restringem o consumo de bebidas alcoólicas em locais público diante da liberdade dos cidadãos. O município, enquanto pessoa política, integra o pacto federativo brasileiro, o que se encontra expresso nos

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



art. 1º e 18 da Constituição Federal. . Prima facie, a lógica da abrangência do interesse é nodal: o que for do interesse nacional é da competência da União; o interesse regional dos Estados; e o interesse local das municipalidades. Ademais, há a conjugação dos critérios utilizados na Constituição norte-americana e alemã, razão pela qual a competência residual é dos Estados, para as quais somam-se as competências comuns e concorrentes. Realidades distintas, regramentos distintos. Entretanto, deve-se sempre salientar a necessidade de se observar aquilo que, oriundo da Constituição Federal, não possa ser alvo de mudanças, seja pelos Estados, seja pelos Municípios, o que inclui importantes princípios constitucionais e regras de observância obrigatórias. Sociedades complexas deparam-se com problemas cada vez mais complexos. Observou-se que os tribunais de justiça de Santa Catarina e Paraná ao analisarem Ações Diretas de Inconstitucionalidade de leis municipais que proíbem o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos acabaram por declarar a respectiva inconstitucionalidade. A fundamentação reside no princípio da proporcionalidade, seja com fulcro na necessidade – em razão da existência de normas ensejadoras de punição a quem atente à ordem pública ou ao sossego dos demais –, seja com base na proporcionalidade em sentido estrito, a não se compatibilizar com a ordem jurídica uma “sanção” cominada indistintamente a todos, com difícil mensuração dos seus benefícios à sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Esse é o atual posicionamento judicial, com base nas decisões estudadas, a registrar que a atualidade da matéria e a tendência da sua ampliação nos mais diversos municípios brasileiros como forma de atender os reclamos sociais em prol de ordem e sossego público, provavelmente remeterão a novas decisões, seja em sede de controle difuso, seja em sede de controle concentrado de constitucionalidade de leis municipais.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALTHUSSER, Louis. Montesquieu: a política e a história. 2º ed. Lisboa: Presença. 1977.
- ÁVILA, Humberto. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº. 4, julho, 2001.
- BARROSO. Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015
- BARROSO. Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

